



Processo Legislativo nº 3548

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017

Parecer Jurídico nº 017-LEG/2017

I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3548, que versa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017, o qual dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara e dá outras providências, de autoria do Vereador Valdinei da Costa Espíndola, Presidente dessa edilidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado, que visa regulamentar o acesso às informações desta conceituada Casa de Leis, em cumprimento a Lei de Acesso à Informação (LIA).

O presente Processo teve início com a justificativa e com o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2017, subscritos pelo Vereador Presidente, no qual se pretende a regulamentar o acesso à informação.

Consta nos autos do processo os seguintes documentos: Justificativa (fl. 002); Projeto de Decreto Legislativo (fls. 003/005); Anexo I (fl. 006); Despacho de encaminhamento à Procuradoria (fl. 007); Despacho de encaminhamento à Comissão de legislação, justiça e redação final (fl. 008); Designação do relator (fl. 009); e Termo de recebimento ((fl. 010).

É o sucinto Relatório.

III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é regulamentar o acesso à informação, cumprindo, assim, a Lei de Acesso à Informação, para que seja garantido o mais amplo e irrestrito acesso ao público em geral, fazendo cumprir o princípio da publicidade.

lly.



A LIA (Lei Federal nº 12.527/2011), nos termos do seu Art. 1º, “dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”.

Compulsando os autos, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo está em perfeita harmonia com a LIA e com a própria Carta Magna, de modo que, não há óbice legal quanto ao texto do Projeto.

Quanto ao tipo legal escolhido (Projeto de Decreto Legislativo), este é adequado ao fim que se destina, isto porque visa regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara, logo, está atendendo ao disposto no Art. 42, da Lei Orgânica Municipal, o qual diz que “O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que venha produzir efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito”. Também atende ao disposto no § 1º, do Art. 105, do Regimento Interno.

Em análise meticulosa ao Projeto de Decreto Legislativo e seu anexo, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente pela possibilidade jurídica de regulamentação do acesso à informação, por entender que o mesmo é de suma importância para efetivação do princípio da publicidade, assim como, opino favoravelmente ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, já que não vislumbro óbice legal algum, **sendo o mérito da matéria de deliberação do Plenário.**

É o parecer.

Corumbiara (RO), 29 de junho de 2017.


Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 053
Ass.: [assinatura]

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Do Procurador Jurídico
Claudinei Marcon Júnior

À Técnica Administrativa
Adiléia Márcia Lerner Crist

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo em epigrafe nº 3548, em resposta a solicitação de análise, com parecer jurídico da procuradoria para conhecimento e tomada de providências.

Corumbiara (RO), 29 de junho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)

Recbi em 29.06.17
Adiléia Márcia Lerner Crist
Chefe de Setor de RH
Portaria nº 009/2016